



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº.1580

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS E SUA CONVERSÃO EM BTN.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

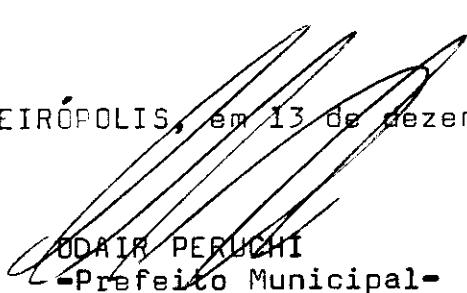
Artigo 1º - O lançamento dos tributos municipais será feito em cruzados novos e convertidos em BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

Parágrafo Único - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão - elas os seus valores expressos em BTN.

Artigo 2º - As Tabelas "II-Taxa de Licença" e, "III-Lançamento e Cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos" (Lei Municipal nº.920, de 20.12.73 - Código Tributário Municipal, com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas, com igual denominação, que fazem parte integrante desta lei.

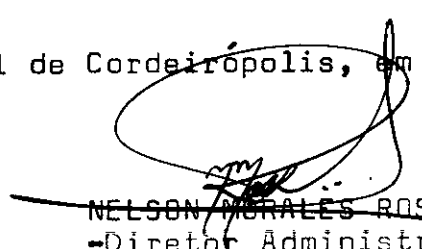
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a contar de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 13 de dezembro de 1989.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 13 de dezembro de 1989.


NELSON MORAES ROSSI

-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS

AS

TABELA II - TAXAS DE LICENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

VALOR EM CRUZADOS NOVOS: CONVERTIDO EM BTN-BÔNUS
DO TESOURO NACIONAL - (MÊS BASE: NOVENBRO/89 - VALOR
DA BTN: NCz\$ 5,0434)

D I S C R I M I N A Ç Ã O

	POR DIA		POR MÊS		POR ANO	
	NCz\$	BTN	NCz\$	BTN	NCz\$	BTN
	-	-	-	-	297,56	59,0
	-	-	-	-	600,16	119,0
	-	-	-	-	796,86	158,0
	-	-	-	-	1.497,89	297,0
	-	-	-	-	297,56	59,0
			i s e n t o			
	-	-	-	-	3.000,82	595,0
	-	-	-	-	100,87	20,0
	-	-	-	-	100,87	20,0
	-	-	-	-	-	-
	50,43	10,0	201,74	40,00	600,16	119,0
						continua

- A) - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (TÍTULO VII, CAP. II, SEÇÃO 2ª)
- I - Estabelecimentos Industriais
 - a) - com ate 20 empregados
 - b) - de 21 a 50 empregados
 - c) - de 51 a 100 empregados
 - d) - com mais de 100 empregados
 - II - Estabelecimentos Comerciais
 - III - Estabelecimentos Agropecuários
 - IV - Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento
 - V - Profissionais Liberais
 - VI - Atividades não especificadas
- B) - RENOVAÇÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (TÍTULO VII, CAP. II, SEÇÃO, III).
- aplica-se as alíquotas previstas na letra "A" desta tabela, conforme artigo 187 - parágrafo unico
- C) - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIOS ESPECIAIS, DOMINGOS E FERIADOS (TÍTULO VII, CAPÍTULO II, SEÇÃO IV).
- D) - LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE (TÍTULO VII, CAPÍTULO II, SEÇÃO V).
- I - Gêneros alimentícios de primeira necessidade

✶

Discriminação	por dia		por mês		por ano	
	NCz\$	BTN	NCz\$	BTN	NCz\$	BTN
dade	10,08	2,0	100,86	20,0	252,17	50,0
II- Doces, sorvetes, frutas e verduras, pipocas e salgadinhos em geral	10,08	2,0	75,65	15,0	176,51	35,0
III- Artigos não especificados nesta tabela	25,21	5,0	151,30	30,0	302,60	60,0
E)- LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES (TÍTULO VII, CAPÍTULO II, SEÇÃO VI)						
I- Aprovação de Projetos de Edificações ou de instalações particulares	-	-	-	-	75,66	15,0
II- Concessão de Licença para Edificação:						
a)- construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por metro quadrado de piso coberto			0,50	0,1		
b)- outras obras: por metro quadrado ou linear conforme o caso			0,50	0,1		
F)- LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS (TÍTULO VII, CAPÍTULO II, SEÇÃO VII).						
I- Aprovação de plano de urbanização: loteamentos			2.017,36	400,0		
II- Concessão de Licença para execução de urbanização: por metro quadrado, executadas as áreas destinadas a espaços verdes, vias e edificações públicas			0,04	0,008		
III- Execução e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado			0,01	0,002		
G)- LICENÇA PARA PUBLICIDADE (TÍTULO VII, CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII).						
I- Anúncios e Letreiros permanentes por metro quadrado ou fração por ano			10,09	2,0		
II- Prospectos, Programas e Estabelecimentos de Diversões, folhetos e volantes, distribuídos de mão em mão, no estabelecimento ou a domicílio, por milheiro ou fração			15,13	3,0		
III- Propaganda:						
a)- por meio de alto falante, por dia/p.mês	49,93	9,90	201,74	40,0	-	-
b)- oral ou por meio de instrumentos musicais - por mês	-	-	100,87	20,0	-	-

Tabela II - Taxa de Licença (continuação)

Discriminação	por dia		por mês		por ano	
	NCZ\$	BTN	NCZ\$	BTN	NCZ\$	BTN
H)- LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (TÍTULO VII, CAPÍ- ULO II, SEÇÃO IX).						
I- Espaço ocupado por balcões, barracas, me- sas, tabuleiros e semelhantes, nas fei- ras, vias e logradouros públicos ou como deposito de materiais ou estabelecimento privativo de veículos, em locais designa- dos pela Prefeitura, por prazo e crite- rio desta:						
a)- por dia e por metro quadrado			1,49	0,30		
b)- por mês e por metro quadrado			5,04	1,00		
c)- por ano e por metro quadrado			25,00	4,95		
II- Espaço ocupado por circos, parques de di- versões: por semana e por metro quadrado						
I)- ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL.						
Por estabelecimento- por mês	-	-	181,56	36,0	-	-

TABELA III

LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

E S P E C I F I C A Ç Ã O		VALOR CONVERTIDO EM BTN OU CONFORME INDICADO.	
A)- TAXA DE EXPEDIENTE		NCZ\$	BTN
1- Alvarás		10,09	2,0
2- Atestados:			
a) por lauda, até 33 linhas		10,09	2,0
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração		5,04	1,0
3- Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros		5,04	1,0
4- Certidões:			
a) por lauda, até 33 linhas		20,17	4,0
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração		5,04	1,0
c) busca, por ano, além das taxas da alínea "a" e "b"		2,52	0,5
d) quitação		20,17	4,0
e) de vistorias:			
1- por lauda até 33 linhas		30,26	6,0
2- sobre o que exceder, por lauda ou fração		5,04	1,0

Tabela III (continuação)

Lançamento e Cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos

E s p e c i f i c a ç ã o

Valor convertido em BTN
ou conforme indicado

(NCz\$) (BTN)

5- Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:			
a) por lauda, ate 33 linhas	5,04		1,0
b) cada documento anexoado por folha	1,01		0,2
6- Concessao(es) - ato do Prefeito concedendo privilegio individual ou a empresa, sobre o valor efetivo ou arbitrado		0,1%	
7- Contratos com o Municipio: sobre o valor contratado		0,1%	
8- Prorrogações de prazo de contrato com o Municipio: sobre o valor do mesmo		5%	
9- Termos e Registros de qualquer natureza, lavração em livros municipais: por pagina de livro ou fração	5,04		1,0
10- Titulos de Perpetuidade de sepultura, jazigo, canneiro, mausoleu ou ossario	10,09		2,0
11- Transferencia, cancelamento ou alterações diversas:			
a) de contrato de qualquer natureza alem do termo respectivo	10,09		2,0
b) de local, de firma ou ramo de negocio	10,09		2,0
c) de privilegio de qualquer natureza: sobre o valor efetivo ou arbitrado		1%	
d) outras transferencias, cancelamento ou alterações	10,09		2,0
B)- TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS			
1- Vistorias técnicas, quando requeridas	60,52		12,0
2- Numeração de predios, pqr emplacamento	20,17		4,0
Nota: alem da taxa, sera cobrado o preço de custo da placa fornecida.			
3- Apreensao ou arrecadação de bens abandonados nas vias e logradouros publicos: por unidade	5,04		1,0
4- Limpeza de terrenos: por metro quadrado	0,45		0,09
5- Remoção de entulhos: por metro cubico	10,09		2,0
6- Vacinação de animais	20,17		4,0
7- Matrícula: cglera	20,17		4,0
8- Aluguel de Maquinas e Veiculos:			
a) motoniveladora: por horas	90,78		18,0
b) trator de rodas pneumaticas- escavo carregador:			
I- capacidade para 75 m3	53,96		10,7
II- capacidade para 1,50 m3	72,12		14,3
c) trator de esteira: por hora	107,93		21,4
d) rolo cgmpressor: por hora	25,72		5,1
e) caminhões com carroceia de madeira e basculante p/hora	45,39		9,0
f) caminhao equipado com irrigadeira e moto-bomba p/hora	45,39		9,0

Tabela III (continuação)

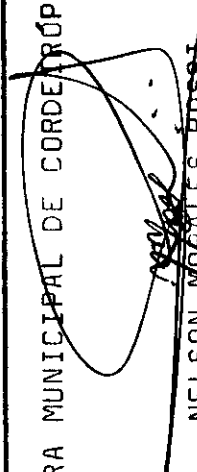
Lançamento e Cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos

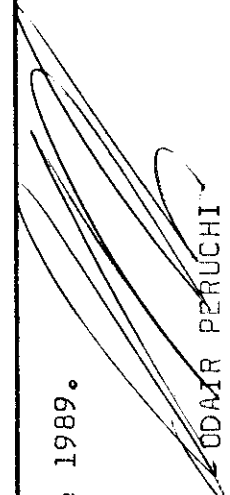
E s p e c i f i c a ç ã o		Valor convertido em BTN ou conforme indicado	(NCz\$)	(BTN)
g)	outros veículos: por hora		45,39	9,0
h)	betoneira ate 300 litros por dia		26,73	5,3
i)	vibrador de ate 3 1/2" por dia		26,73	5,3
9-	Fotocopias para qualquer finalidade, incluso o material: por unidade	0,71		0,14
10-	Armazenagem em proprios municipais: por dia ou fração:	5,04		1,0
a)	de veiculos por unidade			
b)	de animal cavalari, muar ou bovino, e outros animais por cabeça	5,04		1,0
c)	mercadoria ou objetos de qualquer especie, por quilo	1,01		0,2
Nota: alem das taxas acima serao cobradas as despesas com alimentacao e tratamento dos animais, bem como, as de transporte ate o deposito				
11-	Alinhamento: por metro linear	2,52		0,5
12-	Nivelamento: por metro quadrado	2,52		0,5
13-	Taxas de Cemiterio:			
I)	Inumacao em sepultura rasa			
a)	de adulto: por ano	15,13		3,0
b)	de menor: por cinco (5) anos	10,09		2,0
II)	Inumacao em carneiro			
a)	de adulto: por cinco (5) anos	20,17		4,0
b)	de menqr: por cinco (5) anos	15,13		3,0
III)	Prorrogaao de prazo de sepultura ou carneiro: cada cin- co (5) anos	20,17		4,0
IV)	Perpetuidade			
a)	de sepultura rasa: por metro quadrado	40,35		8,0
b)	de carneiro: por metro quadrado	55,48		11,0
c)	jazigo (carneiro duplo, geminado): por metro quadrado	70,61		14,0
V)	Exumaçoes			
a)	antes de vencido o prazo regulamentar de decomposiçao	40,35		8,0
b)	apos vencido o prazo regulamentar de decomposiçao	19,09		2,0
VI)	Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoleu per- petuo, para nova inumacao	20,17		4,0
VII)	Entrada e retirada de ossada no cemiterio	15,13		3,0
VIII)	Remoção de ossada no interior do cemiterio	10,09		2,0
IX)	Permissão, para construção de carneiro, colocação, de inscrição, e execução de obras de embelezamento, tumulo e capelas:			
a)	com material comum	15,13		3,0

etiqueta III (continuação)
Lançamento e Cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos

E s p e c i f i c a ç ã o	Valor convertido em BTN ou conforme indicado	
	(NCz\$)	(BTN)
b) com granito ou mármore	20,17	4,0
X) Construção de muretas:		
a) quando executada pela Prefeitura, em cinco(5) fiadas de tijolos, inclusive alicerces e um pilar para cruz . . .	custos dos materiais e mão de obra.	
b) quando executada por particular: permissão	5,04	1,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 13 de dezembro de 1989.


NELSON MORAES ROSSI
-Diretor Administrativo-


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-
